



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 2.160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

As três séries	NKz 60.000,00
A 1.ª série	NKz 27.000,00
A 2.ª série	NKz 21.000,00
A 3.ª série	NKz 12.000,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de NKz 2.160,00, e para a 3.ª série NKz 2.475,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional-U. E. E..

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 21-B/92:

Extingue os Órgãos de Justiça Laboral.— Revoga os artigos 19.º, 27.º e 31.º, n.º 2 da Lei n.º 18/88, além da demais legislação que contrarie a presente lei.

Lei n.º 22-C/92:

De alterações à Lei n.º 7/78, de 26 de Maio e à Lei n.º 1/83, de 23 de Fevereiro.

Resolução n.º 3-A/92:

Ratifica vários actos normativos aprovados pela Comissão Permanente da Assembleia do Povo.

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 46-S/92:

Louva todos os Oficiais Gerais, Superiores e Subalternos, Sargentos, Soldados e Marinheiros no activo e na reserva das Forças Armadas Populares de Libertação de Angola, FAPLA.

Decreto n.º 46-T/92:

Aprova o sistema organizativo e posição hierárquica das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente os Decretos n.ºs 47/77, de 12 de Maio e 5/86, de 19 de Abril.

Decreto n.º 46-U/92:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio e Turismo.— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente os Decretos n.ºs 47/77, de 12 de Maio e 5/86, de 19 de Abril.

Resolução n.º 10-B/92:

Encerra todos os Aeroportos nacionais ao tráfego aéreo internacional e as fronteiras no período compreendido entre as cinco (5) horas do dia 29 de Setembro e zero (0) horas do dia 1 de Outubro de 1992.

Resolução n.º 10-C/92:

AutORIZA a constituição da Sociedade Mineira de Catoca.

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 22-B/92

de 9 de Setembro

O Decreto n.º 44 310, de 27 de Abril de 1962, criara os Tribunais de Trabalho no então Ultramar e, na mesma data, pelo Decreto n.º 44 309, aprovara o Código de Trabalho Rural, seguindo-se-lhes em 30 de Dezembro de 1963, o Decreto-Lei n.º 45 597, que aprovara o Código de Processo de Trabalho.

E, em consequência, foram criados e entraram em funcionamento os Tribunais de Trabalho nas então Comarcas de Luanda, Huambo e Benguela.

Após a independência, como resultado das opções ideológico-políticas, partiu-se do pressuposto de que seria o próprio ambiente de trabalho, onde surgem os problemas, o local privilegiado para, num primeiro passo, os resolver.

Foi assim que revogando a legislação então vigente, se publicaram a Lei n.º 9/81, de 2 de Novembro, Lei da Justiça Laboral e o Decreto-executivo conjunto n.º 3/82, de 11 de Janeiro que a regulamentou.

Entretanto; se, do ponto de vista teórico, a solução parecia lógica e transparente, a prática veio mostrar inúmeras dificuldades na implementação do sistema. Destas avultam, a fraca preparação da maioria dos membros das Comissões Laborais, a sua fraca ou nenhuma formação e qualificação jurídicas e a pouca sensibilidade ou receptividade das empresas.

É, pois, mister mudar este estado de coisas e devolver as questões laborais aos tribunais, integrando-as dentro do Sistema Unificado de Justiça. E, dada a urgência, optou-se por um diploma que tratasse simultaneamente de aspectos